



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 28 / 2023

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE/DF, E A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - FESMPDFT.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, SIG, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - FESMPDFT**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.137.0001-04, estabelecida no Setor SCRS Quadra 502, Bloco A, loja 55, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.330-510, denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor de Ensino, Professor Me. **ALI TALEB FARES**, portador do RG nº 1.281.856 - SSP/DF e do CPF nº 606.652.541-72, e por sua Diretora-Geral, Professora Dra. **ARINDA FERNANDES**, portadora do RG nº 024.063.091 - IFP-RJ e do CPF nº 274.603.637-15, resolvem, nos termos da Lei 8.666/93, celebrar este contrato para realização de curso de pós-graduação *lato sensu* - Especialização em Direito Penal e Processual Penal, conforme Processos Administrativos SEI TRE-DF nº 0006619-86.2023.6.07.8100 e nº 0009710-87.2023.6.07.8100, mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato visa à realização de cursos de pós-graduação *lato sensu* - Especialização em Direito Penal e Processual Penal, pela **FESMPDFT**, com início em março de 2024 e duração de 18 (dezoito) meses, carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, para capacitação de 10 (dez) servidores indicados pelo TRE/DF, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que é parte integrante deste instrumento contratual, e de acordo com as especificações a seguir:

Curso	Qtde de participantes	Carga horária	Valor/participante	Valor total
Pós-graduação lato sensu - Especialização em Direito Penal e Processual Penal	10*	360 horas/aula	R\$ 9.906,96	R\$ 99.069,60
VALOR TOTAL				R\$ 99.069,60

* A cada 10 (dez) participantes matriculados, será concedida 1 (uma) bolsa integral a um participante indicado pela Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal Rui Barbosa, nos termos do subitem 6.1.3. deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no Projeto Básico - Anexo I ao Contrato, em consonância com a legislação vigente, com as obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº 0006619-86.2023.6.07.8100 e PA SEI Nº 0009710-87.2023.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) da **CONTRATANTE** designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) gestor(es) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. O(s) representante(s) da Administração designado(s) para acompanhar e fiscalizar o contrato deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2.3. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.4. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços contratados conforme proposta apresentada;

3.2 A **CONTRATADA** não poderá alegar, salvo justificativas aceitas pela Administração do TRE-DF, falha na execução do contrato por parte do **CONTRATANTE**, para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou eximir-se da responsabilidade de indenizar do **CONTRATANTE**;

3.3. Informar ao TRE-DF caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, endereço de e-mail entre outros dados relevantes;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do **CONTRATANTE**;

3.6. Admitir, a partir de março de 2024, os servidores indicados pelo TRE-DF para participar do curso de pós-graduação, bem como encaminhar lista final das pessoas matriculadas em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do **CONTRATANTE**;

3.7. Restituir integralmente os valores repassados pelo TRE-DF, em caso de pagamento antecipado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso os servidores indicados para preencher as vagas de pós-graduação adquiridas não efetivem sua matrícula no curso promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

4.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Indicar os servidores que participarão da ação de desenvolvimento;

4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no instrumento contratual;

4.1.3. Indicar um(a) representante do TRE-DF e as(os) respectivas(os) substitutas(os) à contratada, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados;

4.1.4. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;

4.1.5. Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados;

4.1.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

4.1.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

4.2. Do Recebimento:

4.2.1. O objeto será recebido pela(o) fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do item 8 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou documento hábil de pagamento, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da proposta comercial.

4.2.2. Os serviços entregues em desconformidade com o especificado no Projeto Básico e na proposta comercial serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** refazê-los no prazo a ser acordado entre as partes e não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**.

4.2.3. A notificação de que trata o subitem anterior, necessariamente escrita, suspende o prazo de recebimento do objeto e de pagamento, até que as irregularidades sejam integralmente sanadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal, oferecido pela **CONTRATADA**, tem o objetivo de promover o aprofundamento do conhecimento sobre fundamentos práticos e atualizados do Direito Penal, Processual Penal e Criminologia, atendendo à grande demanda existente a respeito do conhecimento jurídico sobre os grandes temas desta área.

5.1.1. A metodologia consistirá em aulas expositivas presenciais, com espaço para perguntas e debates.

5.1.2. As avaliações, objetivas e subjetivas, serão realizadas periodicamente em todas as disciplinas do Curso, podendo, ainda, ser aplicada modalidade diversa de avaliação, como a elaboração de trabalhos ou artigos científicos, de acordo com o plano de ensino de cada matéria.

5.1.3. O aluno deverá obter média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada disciplina, média final igual ou superior a 7,0 (sete), além de entregar o trabalho de conclusão do Curso (Monografia ou Artigo Científico) e obter a média, mínima de 7,0 (sete).

5.1.4. As aulas poderão ser ministradas de segunda a sexta-feira, havendo turmas no turno matutino, das 8h às 11h20,

ou no turno noturno, das 19h20 às 22h30, com possibilidade de haver atividades acadêmicas aos sábados, das 8h30 às 11h50, período em que poderá ser ministrada 1 (uma) disciplina por dia.

5.1.5. Os processos seletivos para ingresso no curso objeto da presente proposta, ocorrem semestralmente, com o início das aulas em meados de fevereiro e agosto de cada ano.

5.1.6. As aulas serão realizadas presencialmente na sede da **CONTRATADA** e transmitidas por videoconferência ao vivo, proporcionando interação em tempo real entre os participantes, maior dinamismo no aprendizado e ainda a possibilidade de ampliar as redes de relacionamento profissional.

5.1.7. Todos os encontros serão gravados e permanecerão disponíveis pelo tempo em que o curso estiver sendo realizado, permitindo ao aluno o acesso ilimitado a todo o conteúdo da Especialização.

5.2. O curso tem carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas.

5.3. O serviço deverá ser prestado conforme a estrutura curricular e carga horária indicadas na proposta.

5.4. A prestação do serviço será iniciada após assinatura do contrato.

5.5. As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas por escrito e preferencialmente em meio digital, pelo e-mail ejedf@tre-df.jus.br, de modo a privilegiar a sustentabilidade das contratações públicas.

5.5.1. Os documentos relativos à comunicação entre as partes serão juntadas aos autos sempre que o ato a ser praticado exigir tal formalidade.

5.5.2. Sempre que necessário, a comunicação com o TRE-DF também poderá ser realizada por meio da Escola Judiciária Eleitoral, pelos telefones (61) 3048-4245 e 3048-4244, em dias úteis, no horário de 13h a 19h.

5.5.3. Os certificados de Especialista em Direito Penal e Processual Penal serão expedidos pela **CONTRATADA** aos alunos que cumprirem todos os requisitos de aprovação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta-corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

6.1.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, razão pela qual somente será efetivado o pagamento em relação à quantidade de vagas efetivamente contratadas.

6.1.2. O valor total da despesa dependerá do total de servidores aprovados no processo seletivo em andamento no PA 0009710-87.2023.6.07.8100.

6.1.3. A quantidade mínima de participantes compatível com proposta apresentada pela **CONTRATADA** é de 10 (dez) alunos matriculados.

6.1.3.1. Atingido o número mínimo, será concedida 1 (uma) bolsa integral a 1 (um) participante indicado pela Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal Rui Barbosa, e assim sucessivamente, ou seja, se houver outros 10 (dez) alunos matriculados, mais 1 (uma) bolsa integral será oferecida e assim por diante.

6.2. No caso de inexecução parcial do contrato ou atraso, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente.

6.3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.1. A comprovação referida nas alíneas “a” e “b” poderá ser mediante consulta *on-line* no SICAF, para as empresas inscritas neste Sistema

6.4. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto do certame não se coadunar com as condições estipuladas neste instrumento.

6.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a **CONTRATADA** contribua para isso, o Tribunal pagará o valor devido com atualização financeira, de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Onze – PENALIDADES, deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 99.069,60** (noventa e nove mil e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

7.1.1. O valor pactuado não inclui a contratação de disciplinas nas quais, eventualmente, ocorra a reprovação de algum servidor, sendo, neste caso, a matéria reprovada devidamente contratada de forma avulsa, com os pagamentos ocorrendo exclusivamente às expensas do respectivo aluno, de acordo com a tabela vigente no momento da aludida contratação.

7.2. Caso seja de interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além do limite estabelecido mediante acordo entre as partes, conforme ao disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648 de 27/05/98, respeitado o limite para esta dispensa de licitação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar o acréscimo ou diminuição nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. A presente contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última assinatura eletrônica no SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

8.2. Em caso de adiamento dos eventos, a vigência será prorrogada automaticamente até a data do recebimento definitivo do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DEZ - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/12, na IN SLTI/MPOG nº 1/10 e na Resolução nº 201/2015 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Item 18 do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em atraso, a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de comportamento de modo inidôneo, de inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá se apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, consideradas falhas leves, desde que não resulte em prejuízos para o serviço da **CONTRATANTE**;

11.2.2. Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, bem como de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a dois anos, no caso de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior no caso de inexecução contratual ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.3.1. Nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o correio eletrônico informado pela **CONTRATADA**.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo previsto no item 11.3., o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar à **CONTRATANTE** as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.4. Caso a **CONTRATADA** não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4.1. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia

contratual, se houver.

11.5. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União - CEIS, se for o caso.

11.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa ou cobrado judicialmente.

11.7. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

11.8. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

12.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.1.4. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

12.1.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas, quando houver;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados.

12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA TREZE – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá às expensas do orçamento de 2023 e seguintes, na Ação 20GP: PO EJE0 - Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral (EJE), na natureza de despesa 3390.39.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da **CONTRATANTE**, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA QUINZE – CASOS OMISSOS

15.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 – que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública – e demais normas que disponham sobre

este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/c o inciso XII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Presidente do TRE-DF
Contratante

Professor Me. ALI TALEB FARES
Contratada

Professora Dra. ARINDA FERNANDES
Contratada

ANEXO I AO CONTRATO Nº 42/2022

– PROJETO BÁSICO –

CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO
O objeto trata-se de prestação de serviço não continuado, visando à inscrição de servidores em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> - Especialização em Direito Penal e Processual Penal.
2. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES E AO RESPECTIVO DOCUMENTO DO GERENCIAMENTO DOS RISCOS, SE HOUVER, BEM COMO REFERÊNCIA AO PEI E AOS DEMAIS PLANOS DO TRE-DF
Conforme o Manual de Planejamento das Aquisições (0588539), item 3.5, "d", fica dispensada a realização de Estudos Preliminares e o Gerenciamento dos Riscos para esta fase, nas contratações de ações de capacitação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação de regência. A demanda alinha-se ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, macrodesafios: "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas" e ao Planejamento Estratégico Institucional do TRE-DF - PEI, Macrodesafios "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas" diretamente integrados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 "4. Educação de Qualidade", "8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico", "9. Indústria, Inovação e Infraestrutura" e "16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes". A ação de desenvolvimento está previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC 2023 (1311281), no item 8.6, enquadrando-se na área de conhecimento relacionada ao estudo do Direito.
3. FUNDAMENTAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO
A aquisição fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 , na Portaria Presidência nº 62/2018 (0385019), que instituiu o Manual de Planejamento das Aquisições (0588539) e na Portaria Presidência nº 81/2020 (0680601), que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF (1030357). No que se refere à capacitação e desenvolvimento de servidores, a contratação encontra respaldo na Política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014 , que reconhece a necessidade de

fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

Esta aquisição é orientada aos princípios da [Resolução CNJ nº 240/2016](#), segundo a qual a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário deve ser orientada pelo alinhamento do desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional; pelo reconhecimento de que as atividades desempenhadas exigem competências específicas e o aprendizado individual e coletivo contínuo deve ser vinculado à experiência de trabalho; pelo reconhecimento de que as instituições são responsáveis pela identificação e pela promoção de ações de desenvolvimento de pessoas e pelo estímulo ao desenvolvimento de talentos, dentre outros.

A demanda fundamenta-se, ainda, na [Resolução TSE nº 22.572/2007](#) que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral, na [Portaria-GP nº 220/2010](#), que disciplina a capacitação e desenvolvimento de gestão de pessoas no âmbito do TRE-DF, bem como na [Portaria-GP nº 115/2011](#), que trata do Programa de Pós-Graduação no âmbito deste Regional.

A demanda consta da Ação 20GP: PO EJE0 - Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral (EJE) - doc. n. 1507826

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO DE FORMA DETALHADA

A contratação visa atender à solicitação da Diretoria-Geral constante do Despacho 1500865, PA 0006983-58.2023.6.07.8100, relativa à contratação de curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal, a fim de viabilizar a inscrição de servidores selecionados em processo seletivo de concessão de bolsas de estudos integrais, conforme PA 0009710-87.2023.6.07.8100, que trata do referido processo seletivo.

Todos os cursos possuem carga horária de 360h e duração de 12 meses a partir da data de início das aulas, previstas para iniciarem em março de 2024, e terá as seguintes disciplinas: Criminologia; Direito Constitucional; Direito Penal; Direito Processual Coletivo; Direito Processual Penal; Direito Tributário; Direito Ambiental; Responsabilidade Civil; Metodologia e Pesquisa Jurídica; e Monografia de Conclusão de curso, conforme proposta (1507605).

O objetivo da contratação é promover o o aprofundamento do conhecimento sobre fundamentos práticos e atualizados do Direito Penal, Processual Penal e Criminologia, atendendo à grande demanda existente a respeito do conhecimento jurídico sobre os grandes temas desta área.

O corpo docente é formado por professores de renome e de destacada atuação profissional, doutores, sendo vários com pós-doutorado, mestres e especialistas que contribuem com a pesquisa jurídica no âmbito nacional e internacional, apresentando aos alunos - com precisão, abrangência e atualidade - o conteúdo proposto pela especialização.

A metodologia consistirá em aulas expositivas presenciais, com espaço para perguntas e debates. As avaliações, objetivas e subjetivas, serão realizadas periodicamente em todas as disciplinas do Curso, podendo, ainda, ser aplicada modalidade diversa de avaliação, como a elaboração de trabalhos ou artigos científicos, de acordo com o plano de ensino de cada matéria. O aluno deverá obter média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada disciplina, média final igual ou superior a 7,0 (sete), além de entregar o trabalho de conclusão do Curso (Monografia ou Artigo Científico) e obter a média, mínima de 7,0 (sete).

Os certificados de Especialista em Direito Penal e Processual Penal serão expedidos pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios aos alunos que cumprirem todos os requisitos de aprovação.

Ao final da ação de desenvolvimento, espera-se que as(os) participantes sejam capazes dominar sua área de atuação e estejam preparados para novos desafios na carreira relacionados às temáticas da ação de desenvolvimento.

As demais informações relevantes constam da proposta do evento (1507605).

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA X QUANTITATIVO ESTIMADO

Id. do Item	Demanda Prevista	Quantidade de Serviços*	Crítérios de Medição	Documentos e outros Meios Probatórios
1	Pós-Graduação em Direito Penal e Direito Processual Penal	10	Os serviços serão mensurados pelo total de servidores selecionados no processo seletivo em andamento no PA 0009710-87.2023.6.07.8100 assim como pela execução satisfatória do objeto do contrato, mediante o cumprimento das obrigações da contratada, as quais constam descritas no item 13.2.	Certificado de conclusão do curso e proposta de disseminação e aplicação dos conhecimentos adquiridos, em até 30 (trinta) dias da data de recebimento do certificado.

*Quantidade estimada, a depender do resultado final de processo seletivo em andamento no PA 0009710-87.2023.6.07.8100

6. NATUREZA DO OBJETO

O objeto possui natureza de serviço não continuado técnico-profissional especializado de natureza singular.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Propõe-se a contratação da Fundação Escola Superior do Ministério Público, CNPJ n. 26.989.137.0001-04, instituição com 32 anos de experiência no mercado, especializada no ensino de graduação, pós-graduação, mestrado, extensão e cursos para empresas e órgãos públicos, bem avaliada no Ministério da Educação - MEC e chancelada por importantes instituições do Brasil e exterior. A Fundação Escola Superior do Ministério Público é credenciada pela Portaria MEC nº 904, de 12/09/2007. O curso é coordenado pelo Promotor de

Fiel à qualidade do ensino, preocupada com as demandas da sociedade e ciente do papel de colaboradora da comunidade jurídica nacional e local, a FESMPDFT orgulha-se de ter alcançado seus objetivos graças ao sonho do idealizador da Instituição, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal, Geraldo Nunes, e à gestão de seus Conselheiros que são membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Nos últimos anos, a FESMPDFT tem se destacado com cursos de Especialização, além de oferecer aperfeiçoamento e atualização, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudo, palestras e atividades culturais.

Entre os escopos da Escola está o aprimoramento de membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), de estudantes e profissionais, não só da área do Direito, e de servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas federal, estadual e municipal.

A FESMPDFT prima pela excelência. A Instituição reúne docentes de notável formação, ou seja, doutores, mestres e especialistas que contribuem de forma comprometida e hodierna com o desenvolvimento do corpo discente.

No segmento editorial, a Escola tem sido reconhecida pela relevante atuação. Edita a Revista Científica, voltada para a divulgação de artigos de professores, alunos e membros do Ministério Público brasileiro, e patrocina e apoia a publicação e divulgação de obras jurídicas.

Pelo exposto, tem-se que o objeto a ser contratado não é contínuo e classifica-se como serviço técnico-profissional especializado de natureza singular, cuja execução demanda da futura contratada notória especialização na área. Em virtude da singularidade da proposta apresentada, entende-se, s.m.j, que a contratação em questão poderá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n. 8.666/1993, conforme já esmiuçado em outros procedimentos com similar objeto deste feito no âmbito deste Tribunal.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISTORIA

Não se exigirá documentos relativos à qualificação técnica, uma vez que a FESMPDFT é notoriamente reconhecida como uma conceituada instituição de ensino em seu ramo de atuação.

Devido à natureza do serviço a ser prestado, não se aplica a necessidade de vistoria à contratação pretendida.

9. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal, oferecido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios tem o objetivo de promover o aprofundamento do conhecimento sobre fundamentos práticos e atualizados do Direito Penal, Processual Penal e Criminologia, atendendo à grande demanda existente a respeito do conhecimento jurídico sobre os grandes temas desta área.

9.1.1 A metodologia consistirá em aulas expositivas presenciais, com espaço para perguntas e debates. As avaliações, objetivas e subjetivas, serão realizadas periodicamente em todas as disciplinas do Curso, podendo, ainda, ser aplicada modalidade diversa de avaliação, como a elaboração de trabalhos ou artigos científicos, de acordo com o plano de ensino de cada matéria. O aluno deverá obter média igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada disciplina, média final igual ou superior a 7,0 (sete), além de entregar o trabalho de conclusão do Curso (Monografia ou Artigo Científico) e obter a média, mínima de 7,0 (sete).

9.1.2 As aulas poderão ser ministradas de segunda a sexta-feira, havendo turmas no turno matutino das 8h às 11h20 ou no noturno das 19h20 às 22h30, com possibilidade de haver atividades acadêmicas aos sábados, das 8h30 às 11h50, período em que poderá ser ministrada uma disciplina por dia. Os processos seletivos para ingresso no curso objeto da presente proposta, ocorrem semestralmente, com o início das aulas em meados de fevereiro e agosto de cada ano.

9.1.3 As aulas serão realizadas presencialmente na sede da FESMPDFT e transmitidas por videoconferência ao vivo, proporcionando interação em tempo real entre os participantes, maior dinamismo no aprendizado e ainda a possibilidade de ampliar as redes de relacionamento profissional. Todos os encontros serão gravados e permanecerão disponíveis pelo tempo em que o curso estiver sendo realizado, permitindo ao aluno o acesso ilimitado a todo o conteúdo da Especialização.

9.2 O curso tem carga horária de 360 horas.

9.3 A Fundação Escola Superior do Ministério Público é credenciada pela Portaria MEC nº 904, de 12/09/2007

9.4 O curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal tem previsão para início das aulas em março de 2024. e terá duração de 12 meses.

9.5 O serviço deverá ser prestado conforme a estrutura curricular e carga horária indicadas na proposta (1507570).

9.6 A prestação do serviço será iniciada após assinatura do contrato.

9.7 As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas por escrito e preferencialmente em meio digital, pelo e-mail ejedf@tre-df.jus.br, de modo a privilegiar a sustentabilidade das contratações públicas. Os documentos relativos à comunicação entre as partes serão juntados aos autos sempre que o ato a ser praticado exigir tal formalidade. Sempre que necessário, a comunicação com o TRE-DF também poderá ser realizada por meio da Escola Judiciária Eleitoral, pelos telefones (61) 3048-4245 e 3048-4244, em dias úteis, no horário de 13h a 19h.

10. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

O valor estimado do investimento para realização da ação de desenvolvimento é de até R\$ 99.069,60, conforme tabela abaixo:

Item	Curso	Qtd vagas	Valor unitário	Desconto de 20%	Estimativa de Valor Total
1	Pós-graduação em Direito Penal e Processual Penal	10	12383,70	12383,70 - 2.476,74	9906,96
Total		10			99.069,60

O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, razão pela qual somente será efetivado o pagamento em relação à quantidade de vagas efetivamente contratadas.

O valor total da despesa dependerá do total de servidores aprovados no processo seletivo em andamento no PA 0009710-87.2023.6.07.8100.

A quantidade mínima de participantes compatível com esta proposta é de 10 (dez) alunos matriculados. Atingido o número mínimo, será concedida uma bolsa integral a um participante indicado pela Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal Rui Barbosa, e assim sucessivamente, ou seja, se houver outros 10 alunos matriculados, mais uma bolsa integral será oferecida e assim por diante.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A demanda de que tratam os autos se classifica na Ação 20GP: PO EJE0 - Capacitação da Escola Judiciária Eleitoral (EJE), na natureza de despesa 3390.39.

O saldo disponível para execução consta do Despacho SEPEO (1507826).

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO

O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da última assinatura eletrônica no SEI - Sistema Eletrônico de Informações. Em caso de adiamento dos eventos, a vigência será prorrogada automaticamente até a data do recebimento definitivo do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do TRE-DF:

- Indicar os servidores que participarão da ação de desenvolvimento;
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas no instrumento contratual;
- Indicar um(a) representante do TRE-DF e as(os) respectivas(os) substitutas(os) à contratada, para assegurar o bom desenvolvimento dos serviços contratados;
- Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;
- Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados;
- Efetuar os pagamentos à contratada, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- Aplicar as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

13.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- Executar os serviços contratados conforme proposta apresentada;
- A contratada não poderá alegar, salvo justificativas aceitas pela Administração do TRE-DF, falha na execução do contrato por parte do contratante, para eximir-se de qualquer obrigação contratual ou eximir-se da responsabilidade de indenizar a contratante;
- Informar ao TRE-DF caso haja alteração em seus dados bancários, nome, endereço, telefone, endereço de e-mail entre outros dados relevantes;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do Contratante;
- Admitir, a partir de março de 2024, os servidores indicados pelo TRE-DF para participar do curso de pós-graduação, bem como encaminhar lista final das pessoas matriculadas em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante;
- Restituir integralmente os valores repassados pelo TRE-DF, em caso de pagamento antecipado, no prazo máximo de 30 dias, caso os servidores indicados para preencher as vagas de pós-graduação adquiridas não efetivem sua matrícula no curso promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e de fiscalização da execução contratual serão exercidas conforme orientações do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, sendo que os servidores formalmente designados deverão aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificando a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais, bem como prestando apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos setores responsáveis pela formalização de procedimentos relativos à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções, à extinção dos contratos, dentre outros, com o propósito de assegurar o cumprimento das cláusulas acordadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo aos fiscais do contrato, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SEU SUBSTITUTO

O servidor Ronaldo Costa Pinto de Brito Franco, matrícula 1356, e o servidor Diego de Oliveira do Nascimento, matrícula 2136, atuarão como fiscais, titular e substituto, respectivamente, da contratação decorrente deste instrumento.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela(o) fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do item 8 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou documento hábil de pagamento, para fins de verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da proposta comercial.

Os serviços entregues em desconformidade com o especificado neste projeto básico e na proposta comercial serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-los no prazo a ser acordado entre as partes e não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento da notificação pela contratada.

A notificação de que trata o parágrafo anterior, necessariamente escrita, suspende o prazo de recebimento do objeto e de pagamento, até que as irregularidades sejam integralmente sanadas.

17. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, conforme definido no instrumento contratual.

18. CRITÉRIOS OU PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE EXIGIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental vigente, bem como adotar práticas de sustentabilidade ambiental. Além disso, deverá, quando cabível:

- a) Promover o uso eficiente e racional dos recursos naturais em suas atividades, como, por exemplo, o consumo de água e de energia, assim como dos materiais de expediente;
- b) Adotar práticas de gestão dos resíduos, efluentes e emissões gerados, à luz da legislação vigente, inclusive contemplando as alterações surgidas na legislação ao longo do prazo de execução definido no instrumento contratual;
- c) Conscientizar seus empregados e contratados sobre a racionalização do uso dos recursos naturais e do consumo de energia elétrica.

19. REFERÊNCIA AOS ANEXOS E MODELOS

A proposta 1507605 apresentada pela contratada integra este projeto básico.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O TRE-DF poderá cancelar a inscrição de servidores participantes dos cursos em caso de adiamento por parte da Contratada, não cabendo à Contratada qualquer tipo de indenização.

20.2 O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário.

20.3 Somente será efetivado o pagamento em relação à quantidade de vagas efetivamente contratadas, sendo obrigatório o ressarcimento integral (sem cobrança de multas e outras despesas) dos respectivos valores no caso de não preenchimento total das vagas em caso de pagamento antecipado.

20.3 O pagamento decorrente do objeto do contrato será realizado nos termos estabelecidos na cláusula “**DO PAGAMENTO**”, que deverá constar do instrumento contratual.

20.4 Não se exigirá garantia de execução contratual para os serviços objeto deste projeto básico, por não se configurar em prática usual de mercado para esse tipo de aquisição.

20.5 Não se admitirá a possibilidade de subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

21. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Integrante Demandante: Ronaldo Costa Pinto de Brito Franco - Mat. 1356

Integrante Administrativo: Hugo Carlos de Carvalho - Mat. 1653



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 21/12/2023, às 18:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALI TALEB FARES, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARINDA FERNANDES, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1535914** e o código CRC **B1B3CD9D**.

0006619-86.2023.6.07.8100

1535914v1